SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005635-03.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Mercedes Bueno Mangini e outros

Requerido: Laercio Samuel Mangini

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL LUIZ MAIA SANTOS

Vistos.

Considerando a presença da documentação indispensável, bem como a observância dos requisitos legais quanto às declarações e partilha, tratando-se de arrolamento sumário, forma abreviada de inventário e partilha com a concordância de todos os herdeiros, maiores e capazes, nos termos do artigo 659 e 662 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a partilha dos valores depositados pelo Banco Itaú, bem este constitutivo do acervo hereditário deixado pelo espólio de LAERCIO SAMUEL MANGINI, atribuindo ao(s) herdeiro(s) o(s) quinhão(ões) com que contemplado(s), ressalvados erros, omissões e direito de terceiros.

É cabível a homologação e expedição de formais de partilha em arrolamentos antes mesmo que se proceda a comprovação do imposto *causa mortis* e demais tributos nos autos, intimando-se a Fazenda tão somente para que proceda a cobrança e/ou lançamento em dívida pública do que entender cabível (art. 659, §2°, do Código de Processo Civil).

Expeça-se mandado de levantamento da quantia depositada à fl. 103.

Inexistindo interesse recursal, anoto o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensado o Cartório de lançar a certidão.

Esta sentença é proferida sem prejuízo de posterior sobrepartilha dos demais bens deixados pelo falecido, o que já foi esclarecido pelas partes interessadas quando do ajuizamento desta ação.

Oportunamente, ao arquivo.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 19 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA